PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº. 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº 566/2018

"Súmula. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sra. Luciana Lopes de Camargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão colegiado permanente de caráter autônomo, normativo, fiscalizador, consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como, sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art.2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:
I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
II – prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito

municipal, Estadual e Federal, bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbio, convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho no âmbito municipal;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, na proporção paritária de 05 (cinco) para o Poder Publico Municipal e 05 (cinco) para a sociedade civil.

§1°. A representação do Poder Público Municipal será composta por 05 (cinco) membros:

I – (02) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- (01) Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§2°. A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) usuários membros da sociedade civil:

§3°. Todos os representantes do Poder Público Municipal terão seus suplentes indicados por suas respectivas pastas e os representantes da sociedade civil organizada poderão ter como suplentes representantes de outras entidades sociais.

§4°. Os membros da sociedade civil organizada serão eleitos para o primeiro mandato em fórum próprio, e do segundo mandato em diante serão eleitos na Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher de forma participativa, aberta e democrática.

§5°. Os Membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - após eleitos pelos correspondentes segmentos serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução única.

§6°. Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CMDM e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§7°. A atuação dos membros, titulares e suplentes, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.4°. Após a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM -, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do membro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art.5º. No caso de substituição de membro do CMDM, na forma do artigo anterior, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

SEÇÃO I -
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II – Comissão Executiva;

III - Comissões Temáticas;

IV – Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher.

SUBSEÇÃO I - PLENÁRIO

Art.7º. O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - é composto por todos os membros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, sendo órgão máximo de deliberação do CMDM, com as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões, das discussões, deliberações e demais atividades do colegiado, das câmaras temáticas e dos grupos de trabalho, para os quais forem designados;

II - votar as matérias de interesse do CMDM;

III - apresentar matérias de interesse coletivo;

IV- concorrer aos cargos da comissão executiva;

V- usar o direito de voz e voto em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Conselho;

VI - manter seu respectivo suplente informado sobre as deliberações e discussões do Conselho;

VII - acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII- cumprir decisões do Conselho;

IX- elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direito das Mulheres – CMDM;

X - zelar pelo cumprimento e observância do Regimento Interno e pelas normas expedidas pelo CMDM.

SUBSEÇÃO II - COMISSÃO EXECUTIVA

Art.8º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM- é composta pelo Presidente e vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário.

Art.9º. O Presidente o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - serão obrigatoriamente representantes da sociedade civil indicados pelo Plenário e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art.10. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - compete:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CMDM;

II - representar interna e externamente o CMDM, bem como, em Juízo;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMDM;

IV - manter interlocução permanente com todos os setores e órgão envolvidos;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CMDM.

VII- colocar para aprovação a pauta de cada reunião;

VIII- esclarecer questões de ordem;

IX- convocar reunião extraordinária;

X- exercer o voto de desempate;

XI- assinar documentos oficiais;

XII- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XIII – convocar e presidir a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de presidente.

Art.11. O vice-presidente substituíra o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - nas suas ausências e impedimentos.

Art.12. Ao Primeiro Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - compete:

I- realizar a redação e a leitura da Ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos membros presentes quando da realização da mesma;

II- organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como também prestar contas de todas as correspondências recebidas e expedidas;

III- conjuntamente com o Presidente ou de forma separada, manter contatos, quando necessário, com órgãos oficiais do Governo e organizações da sociedade civil;

IV- receber e encaminhar os pedidos, que deverão ser enviados por escrito, pelos interlocutores dos conselhos;

V- supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII- auxiliar o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - no âmbito de suas atribuições;

VIII – estabelecer comunicação permanente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM - mantendo-se informado e orientado acerca das atividades e proposta;

IX – assessorar e assistir o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - em seu relacionamento com os demais órgãos da administração pública e da sociedade civil;

X- subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com as informações e estudo, visando auxiliar a formação e análise das propostas apreciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XI - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, execução e a avaliação das atividades determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - sem prejuízo de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente do CMDM.

XII - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

XIII- exercer outras funções correlatas quando solicitas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art.13. O Segundo Secretário substituíra o Primeiro Secretário do CMDM nas suas ausências e impedimentos.

Art.14. O Presidente, vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, na primeira reunião do Conselho e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.15. O mandato do Presidente, vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

SUBSEÇÃO III – COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem apreciadas.

§1º. As câmaras temáticas serão compostas por membros(as) designados(as) pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Art.17. Os membros das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

I- dar apoio e assessoramento técnico às ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

II- elaborar relatórios, pareceres, minutas e resoluções sobre assuntos discutidos nas câmaras ou grupos;

III- levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV- propor e acompanhar programas e projetos sociais desenvolvidos no espaço territorial do município;

V- propor a implementação de programas e projetos sociais, observando os Direitos da Mulher;

Parágrafo único. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CMDM, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

SUBSEÇÃO IV – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art.19. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada a cada 02 anos, pelo CMDM tendo por objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a política pública para assegurar os direitos das mulheres, bem como, proceder à sua revisão, em consonância com a Política e o Plano Nacional dos Direitos da Mulher.

§1°. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regulamento próprio.

§2°. Poderá ser precedida de pré-conferencias distritais, realizadas por convocação do Conselho dos Direitos da Mulher - CMDM - nos vários distritos do Município, nas quais serão escolhidos os representantes Municipais.

§3°. A Conferência Municipal poderá ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM - a qualquer tempo, em atendimento às deliberações e calendário.

Art.20. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o Foro com a representação de vários segmentos da sociedade civil e poder público local e será realizada, a cada 02 (dois) anos, de acordo com os comandos desta Lei, tendo por finalidade:

I - avaliar e propor a implementação das diretrizes e prioridades para políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subseqüente ao de sua realização;

II - promover a participação das mulheres na construção das Políticas Públicas;

III - eleger os (as) representantes efetivos (as) e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - aprovar e dar publicidade às resoluções que serão registradas em documento final.

Parágrafo Único. Cada Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá um tema próprio e será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e apoiada pelo Município, em data a ser definida pelo CMDM, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art.21. Poderão inscrever-se como membros da Conferência todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas no aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas a mulher.

Art.22. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com apoio da Comissão Organizadora e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento ou impossibilidade da presidente do Conselho a mesa diretora será presidida pelo vice-presidente Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.23. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída por cinco membros titulares e cinco suplentes, sendo paritariamente distribuídos entre Sociedade Civil e Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora contará com a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.24. São atribuições da Comissão Organizadora:

I - elaborar o regulamento da Conferência;

II - promover a realização da Conferência cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que a envolver;

III - responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência, bem como, pela sua divulgação;

IV - selecionar os (as) conferencistas, bem como deliberar sobre os documentos Técnicos Oficiais;

V - credenciar autoridades e convidados;

VI - definir as atribuições das subcomissões;

VII - resolver em última instância sobre as questões não previstas no regulamento da conferencia;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração da Ata Geral da Conferência.

Art.25. Compete a Comissão Organizadora organizar, coordenar e regulamentar as atividades da Conferência Municipal.

CAPITULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM- terá sua sede nas dependências da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, localizada a avenida – Padre Gualter Farias Negrão – 40 – CEP 86.855-000 - Cruzmaltina/PR.

Art.27. As Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CM DM - serão públicas, podendo ser reservadas quando a matéria recomendar ou quando aprovada por 2/3 dos membros do Conselho.

Art.28. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes de cada um dos Conselhos Municipais existentes, sem direito a voto.

§2°. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM –, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art.29. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – serão tomadas pela votação da maioria simples de seus membros, desde que, presentes a maioria absoluta dos membros do conselho.

Art.30. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de, no mínimo três dias, ou até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas implicará na substituição do membro faltoso.

Art.31. A administração Municipal assegurará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.32. A Secretaria Municipal de Assistência social destinará os servidores e a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art.33. Sempre que se fizer necessário, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, de outros órgãos públicos Estaduais e Federais, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.34. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - assim como das suas comissões temáticas e grupos de trabalho, serão asseguradas por dotações orçamentárias das Secretarias Municipais relacionadas diretamente com as ações contidas na Política Municipal de direitos das mulheres.

Art.35. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - deverá estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia dos direitos da mulher.

Art.36. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM manifestar-se-á por meio de:

I – resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, comissões e grupos de trabalho;

II – moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e /ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III – nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§1°. As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§2°. As propostas de resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas ou pelo Plenário, bem como verificada a sua compatibilidade com a legislação em vigor.

§3°. As propostas de resoluções que implicarem em despesas para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM deverão indicar a respectiva fonte de receita.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.37. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - com o objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município.

Art.38. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art.39. Constituem receitas do FMDM:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
II – resultado operacional próprio;
III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.40. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM - ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art.41. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art.42. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art.43. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito.

Art.44. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será elaborado pelo próprio Conselho e instituído no prazo máximo de noventa dias contados da publicação desta Lei, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.46. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - somente ocorrerá pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art.47. O Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo necessário, regulamentara esta Lei por meio de decreto.

Art.48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 496 de 07/03/2017 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de julho dois mil e dezoito.

Luciana Lopes de Camargo

Prefeita

PUBLICAÇÃO JORNAL TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 8225
E PÁGINA C9
EM: 07/07/18